



INSTRUMENTO DE CONTRATO 002/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na AV. ARAPONGAS 16 – Quadra 30 – Parque Uirapuru, nesta Cidade de Novo Repartimento, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 34.626.424/0001-88, representado pelo Presidente da Mesa Diretora, **Sr. GELSON HUGO DE ALMEIDA MACHADO**, presidente da Mesa Diretora, portador do CPF nº. 996.049.062-91, residente e domiciliado à Rua Peru, quadra 7 lote n.º 16 – Bairro Vale do Sol, nesta Cidade de Novo Repartimento, Estado do Pará, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado **BM LOCAÇÕES EIRELLI** – localizada na Rua João de Barro, Quadra 25, n.º 02 – bairro Parque Uirapuru, nesta Cidade de Novo Repartimento, Estado do Pará, inscrita no CNPJ. 20.548.634/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão Presencial de n.º 002/2021** (seus anexos), e a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(a), sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADO(a) às normas disciplinares da **Lei nº. 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93**, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente Contrato tem como objeto a **locação de 01 (dois) veículo automotor, tipo caminhonete, traçada, cabine dupla, capacidade para 04 (quatro) passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, freios ABS, moto no mínimo 2.8, com ano de fabricação e modelo a partir de 2018, sem limites de quilometragem, com motorista (condutor) consoante discriminado na proposta vencedora, destinadas ao uso pela Câmara Municipal de Novo Repartimento - PA.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

1. O preço global do contrato é de **R\$-115.000,00** (cento e quinze mil reais).



CLAUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial 002/2021**, realizado com fundamento na **Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002**, subsidiariamente na **Lei n.º 8.666/93** e nas demais normas vigentes.

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma **do artigo 54, da Lei nº 8.666/93** combinado com o **inciso XII do artigo 55** do mesmo diploma legal.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA E DA EFICÁCIA:

1. O prazo de vigência deste Contrato terá como início a data de sua publicação, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

1. - Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 – permitir que terceiros forneçam os serviços objetos deste Contrato, ou seja, a subcontratação dos serviços nesta relação jurídica contratual pactuada;
 - 1.2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
 - 1.3 – comunicar ao CONTRATADO, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso; e,
 - 1.4 – fornecer combustível aos veículos locados para prestação de serviço exclusivo a Câmara Municipal, pactos nesse ato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

1. Caberá a CONTRATADA:

1.1 – respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.2 – responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes a sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduz essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.3 – responder, ainda por quaisquer danos causados diretamente a bem de propriedade da CONTRATANTE, quando esse tenha sido ocasionado durante a prestação do serviço;

1.4 - efetuar os reparos necessários ao bom funcionamento do veículo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação do defeito apresentado, após esse prazo deve haver substituição do veículo; e

1.5 – comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.6 – a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Presencial de nº.: 002/2021**;

1.7 - **Contratar e remunerar na forma da legislação laboral o condutor, devendo ser devidamente qualificado consoante determina a legislação de trânsito para o veículo locado no período de vigência contratual;**

1.8 - O contratado deverá possuir **certificado digital** com escopo de possibilitar a assinatura dos atos necessários consoante preceitua as **Resoluções do TCM-PA de nº.:11.535/2015 e 11.536/2015**;



1.9 -Manter o veículo em perfeito estado de conservação na forma da legislação de trânsito;

1.10 -Será responsável ainda pelas autuações por infrações de trânsito e danos de qualquer natureza que vierem sofrer o veículo locado na vigência contratual, inclusive pelo desgaste da prestação de serviço na presente relação jurídica;

1.11 - permitir que terceiros forneçam os serviços objetos deste Contrato, ou seja, a subcontratação do serviço nesta relação jurídica contratual pactuada, o que não irá lhe eximir de qualquer responsabilidade pela prestação de serviço na forma contratada;

1.12 - Providenciara a troca de óleo lubrificante, limpeza de filtros e revisão dos veículos objeto da contratação pontualmente;

1.13 Apresentar no ato de apresentação da nota fiscal, para adimplemento dos serviços, o comprovante de quitação do salário do condutor, bem como de recolhimento das contribuições sociais e FGTS do referido empregado;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

1. A(o) CONTRATADO(a) caberá, ainda:

1.1 – assumir todos os encargos relativos a documentação necessária ao objeto do contrato; e

1.2 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato; e,

2. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

1. - Deverá ao CONTRATADO observar, também, o seguinte:

1.1 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

1.2 – assumir também, a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica na ocorrência de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE; e,

1.4 – facultada a subcontratação de outro fornecedor para a prestação do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE;

2. As decisões providenciais que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes; e,

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO:

1. A atestação do fornecimento da prestação do serviço de locação caberá ao ordenador de despesa, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA:



1. A despesa com o fornecimento do produto que trata o objeto está a cargo da dotação orçamentária do **Exercício 2019**:

Classificação Institucional e Funcional:

Manutenção da Câmara Municipal.

- a). **33.90.36.00** – Outros Serviços Pessoa Física
- b). **33.90.39.00** – Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

1. O(a) CONTRATADO(a) deverá apresentar documento fiscal devidopara liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal AP fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE;

2. Para efeito de cada pagamento, o documento fiscal deverá estar demonstrando os descontos relativos à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do CONTRATADO, bem como das certidões que façam prova do cumprimento das obrigações constantes no Art.195, §3º da CF/88;

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pelo(a) CONTRATADO(a), nos termos deste Contrato, podendo ainda deduzir o salário do condutor;

4. Nenhum pagamento será efetuado ao(a) CONTRATADO(a) enquanto pendentes quaisquer divergências, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento;

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = \frac{6}{365 \times 100} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%



(vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

2. O(a) CONTRATADO(a) fica obrigado a acertar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(a) CONTRATADO(a) as seguintes sanções:

1.1 – advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

1.3 – multa de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento prevista deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.4 – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos



subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 – ensejar retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 – não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 – comporta-se de modo inidôneo;
- 2.4 – fizer declaração falsa;
- 2.5 – cometer fraude fiscal;
- 2.6 – falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 – não celebrar o Contrato;
- 2.8 – deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 – apresentar documentação falsa;

3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRANTE, em relação a um dos eventos arrolados desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, e nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
 - 2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial de n.º: 002/2021** e seus anexos, cuja realização decorre da autoridade competente, e da proposta do(a) CONTRATADO(a).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes: CONTRATANTE e CONTRATADO(a), e pelas testemunhas abaixo.

Novo Repartimento (PA) , 01 de março de 2021.

CONTRATANTE
**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO REPARTIMENTO**
Gelson Hugo de Almeida Machado
Vereador Presidente

CONTRATADO
BM LOCAÇÕES EIRELLI
CNPJ: 20.548.634/0001-90

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome: _____
CPF.: _____

01. _____
Nome: _____
CPF.: _____